



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER JURÍDICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 –
PARECER QUANTO AO PROCESSO
LICITATÓRIO E SESSÃO DO PREGÃO**

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NESTA**

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo ao processo licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022 - Registro de preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de solução corporativa de backup em nuvens, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico, destinada à realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis da Câmara Municipal de Tapurah.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pela Comissão de Licitações para análise do processo licitatório já finalizado, nos termos Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

Verifico que houve a publicação do processo licitatório no dia 03/10/2022 com data para realização da sessão do pregão no dia 18/10/2022 às 9h00min (horário de Brasília), respeitando assim os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis, deve-se mencionar que não houve impugnação do edital, ocorrendo somente solicitação de esclarecimentos no dia 05/10/2022 que foi prontamente respondida na mesma data informando sobre o cadastro das propostas no sistema.

A sessão iniciou normalmente as 09h00min (horário de Brasília) do dia 18/10/2022, tendo participado do procedimento 04 empresas, e durante a fase de lances tivemos o seguinte resultado final:

EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR	OFERTA FINAL
---------	--------------	-------	--------------



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

		INICIAL	
MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA	VIRTOS CLOUD/ VIRTOS COUD	690,00	349,00
GMAES TELECOM LTDA	SERVIÇO/SERVIÇO	710,00	500,00
PHILIP OBIEN DANZMANN FERREIRA	ACRONIS/COUD/CYBER	213,86	164,51
NIMBUS SOFTWARE LTDA	ACRONIS/CYBER PROTECT CLOUD	710,00	370,00

Encerrado a fase de lances o pregoeiro suspendeu a sessão para análise da documentação da empresa que apresentou a melhor proposta além de solicitar a referida empresa apresentasse a exequibilidade da sua proposta, assim após o retorno da sessão as 14horas houve a classificação habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta Philip Obrien Danzamann Ferreira.

Após declaração da empresa vencedora do certame foi aberto prazo para manifestar interesse de recorrer houve manifestação de recurso pela empresa Monitore Soluções em TI Ltda que manifestou intenção de recorrer sob a alegação de “inexequibilidade da proposta da empresa vencedora e que a empresa não possuía CNAE compatível com objeto licitado”.

Aberto prazo para apresentação das razões recursais no dia 18/10/2022 o prazo se encerraria pelo sistema da BLL no dia 21/10/2022, sendo apresentado as razões recursas pela empresa Monitore Soluções em TI no dia 20/10/2022.

Após houve remessa das razões recursais para empresa recorrida apresentar suas contrarrazões, sendo iniciado seu prazo no dia 22/10/2022 com termino no dia 26/10/2022, sendo apresentado as contrarrazões no dia 24/10/2022.

De posse das razões e contrarrazões recursais o pregoeiro decidiu em manter a sua decisão de classificação e habilitação da empresa Philip Obrien Danzamann Ferreira com a proposta final de R\$ 164,51 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) mensais e anual de R\$ 1.974,12 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos), assim houve a remessa para parecer jurídico e posterior encaminhamento a autoridade superior para analisar a decisão do pregoeiro e se for o caso adjudicar ao vencedor e homologar o pregão.

É o relatório.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Manifesto-me, como determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No presente caso compareceram para a sessão pública do presente pregão 04 (quatro) empresas pelo sistema de pregão eletrônico da BLL Licitações:

EMPRESA	CNPJ
MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA	13.738.276/0001-13
GMAES TELECOM LTDA	15.644.251/0001-86
PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA	12.818.732/0001-72
NIMBUS SOFTWARE LTDA	29.598.940/0001-06

Com a abertura da fase lances e propostas de preços a empresa PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA apresentou a melhor proposta:

EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR INICIAL	OFERTA FINAL
PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA	ACRONIS/COUD/CYBER	213,86	164,51

Durante a fase de habilitação foi suspenso a sessão para retorno às 15:00 (horário de Brasília), no reinício da sessão foi solicitado via chat a empresa PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA que teve a melhor proposta, para que encaminha-se no e-mail: licitacao@tapurah.mt.leg.br exequibilidade de sua proposta necessários para fins de habilitação, sendo solicitado o seguinte pelo pregoeiro:

18/10/2022 10:10:07 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 077 (PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA) – solicitamos que o licitante, por meio do próprio representante legal, envie tempestivamente o COMPROVANTE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

18/10/2022 10:23:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Para atentar análise da documentação, a sessão fica suspensa e será retomada às 15:00 (horário de Brasília)

18/10/2022 10:25:40 – SUSPENSO

18/10/2022 10:27:37 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 077: O comprovante pedido deverá ser enviado no sistema e no e-mail licitacao@tapurah.mt.leg.br até reabertura da sessão

18/10/2022 14:58:10 HABILITAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

O pregoeiro solicitou a apresentação da exequibilidade pelo chat da bli compras (10:10 e 10:27 horário de Brasília) sendo encaminhado via e-mail: licitacao@tapurah.mt.leg.br às 10:57 horário de Mato Grosso.

Com o retorno da sessão as 14:58 (horário Brasília) empresa Philip Obrien Danzmann Ferreira e às 14:58 abriu se o prazo de 15 minutos para manifestação de interesse de recurso, sendo apresentado manifestação de recurso pela empresa MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA às 15:02 (horário de Brasília), recurso deferido pelo pregoeiro as 51:15 (horário de Brasília), iniciando assim o prazo de 72 horas para apresentação das razões recursais, conforme relatório do chat:

18/10/2022 14:58:10 HABILITAÇÃO

18/10/2022 14:58:39 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

18/10/2022 15:02:45 RECURSO MANIFESTADO

MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA - A Monitore tem intenção de registrar recurso para que ganhador prove a exequibilidade da sua proposta (apresentando Notas Fiscais e contratos) e também apresente o CNAE relativo ao objeto, visto que não encontramos no cartão de CNPJ um CNAE compatível com o objeto licitado

18/10/2022 15:13:40 DEFERIMENTO DE RECURSOS

18/10/2022 15:15:36 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO

18/10/2022 15:16:00 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

18/10/2022 15:19:47 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 012 (MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA) - Aberto prazo de 72 (setenta e duas) horas para interposição de recurso.

Na manifestação empresa recorrente Monitore Soluções em TI LTDA alegou o seguinte “inexequibilidade da proposta da empresa vencedora e que a empresa não possuía CNAE compatível com objeto licitado”, a intenção de recorrer foi aceita e aberto prazo para apresentação das razões recursais e sucessivamente para contrarrazões.

No dia 20 de outubro o recorrente MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA apresentou suas razões recursais alegando que a empresa declarada vencedora “Philip Obrien Danzmann Ferreira apresentou proposta final inexecutável requerendo a desclassificação da empresa declarada vencedora, pois o valor da proposta representaria 23,17% do valor orçado pela Câmara Municipal de Tapurah.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

O Recorrente apontou ainda que a licitante declara vencedora não apresentou qualquer comprovação que evidencia seu ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto do edital contrariando o edital nos itens: 5.1, 5.2.1 e 5.2.2.

O recorrente alega que o CNAE correto para comercializar o objeto licitado seria o 63.11-9-00 – “Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet”.

Juntou jurisprudência sobre o assunto e requereu que a Administração não pode descumprir com as exigências do ato convocatório, não devendo permitir a classificação da licitante que não atende a todos os requisitos exigidos no edital. Requerendo ao final o conhecimento das razões do recurso e para desclassificação da empresa Philip Obrien Danzmann Ferreira e classificação da licitante remanescente na ordem de classificação.

No dia 24/10/2022 o recorrido apresentou suas contrarrazões pelo portal da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras.

No que se refere a exequibilidade o recorrido alegou que em diligência solicitada através de e-mail a empresa apresentou a documentação comprovando seus custos e exequibilidade.

Quanto ao ramo compatível ao objeto licitado o recorrido alega que a divisão 62- atividades dos serviços de tecnologia da informação, o qual faz parte a consultoria em tecnologia da informação (62.04-0-00) exercida pela recorrente, é a classe que compreende o desenvolvimento de sistemas, criação de programas dados, fornecimento de documentação dos programas desenvolvidos sob encomenda e customizáveis. Então é evidente que a recuperação de dados (backup) está entre as atividades exercidas pela recorrente.

Além de informar que já forneceu objeto idêntico ao do presente edital para diferentes órgão públicos, o que pode ser verificado no portal transparência, garantido competência técnica suficiente para o serviço de “backup em nuvens”, inclusive sita a habilitação em pregão eletrônico 13/2022 junto Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Requerendo ao final que seja mantida a declaração de vencedora da recorrida.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

No dia 26 de outubro de 2022 o Pregoeiro ao analisar as razões recursais e as contrarrazões entendeu por manter a sua decisão e manter classificado e habilitado a **PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA**, CNPJ 12.818.732/0001-72 pelos fundamentos expostos em sua decisão.

No que se refere a exequibilidade da proposta vencedora o **Tribunal de Contas da União entende antes da desclassificação da proposta por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, conforme os seguintes posicionamentos:**

ACÓRDÃO Nº 226/2018 – TCU – PLENÁRIO: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços das licitantes não ensejaria necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, de sorte que a administração pública deveria ter realizado diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto

Após encerramento da fase de lances ocorrida no dia 18/10/2022 foi solicitada da empresa Philip Obrien Danzmann Ferreira apresentação de exequibilidade, antes do retorno da sessão que ocorreria às 14h00min, sendo encaminhado às 10:57 planilha de custo demonstrando a exequibilidade da sua proposta no e-mail licitação@tapurah.mt.leg.br.

O pregoeiro entendeu que a informação apresentada pela empresa demonstrava a exequibilidade da proposta, portanto mesmo havendo diferença significativa entre os valores cotados em R\$ 710,00 e o valor proposto de R\$ 164,51, valor este que equivale a 23,17% da estimativa, o pregoeiro considerou que recorrida é especialista no fornecimento deste serviço, e está devidamente habilitada, e após oportunizada a licitante vencedora demonstrar a capacidade de fornecer os produtos/serviços, esta demonstrou por meio de planilha e declaração de exequibilidade, entendendo que a proposta é exequível e manteve a classificação da empresa.

Ademais o pregoeiro ainda consideram que a referida empresa vem prestando serviço de backup em nuvem em diversos outros órgãos conforme atestado de capacidade técnica como: Prefeitura Municipal de Cáceres; Regime Próprio de Previdência de Cáceres; Conselho Regional de Administração da Bahia; Senar MT Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Estado de Mato Grosso, além



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

do fato de ter sido habilitada em procedimento licitatório junto Câmara Municipal de Cáceres no Pregão Eletrônico 13/2022, apresentando inclusive parecer jurídico quanto a possibilidade de habilitação do recorrente.

No que se refere ao CNAE da empresa ser compatível com o objeto licitado o pregoeiro entendeu que o CNAE: **62.04-0-00 – “Consultoria em tecnologia da informação”**, seria uma atividade compatível com o objeto contratual quanto a serviço de tecnologia da informação, backup em nuvem, fora o fato de ser uma empresa especializada que vem prestando esse serviço a diversas empresas e órgãos públicos conforme demonstrado por meio de atestados capacidade técnica apresentado junto com seus documentos de habilitação, não devendo prosperar a alegação que atividade da empresa vencedora não é compatível com objeto da licitação.

Segundo posicionamento do TCU a administração deve prezar pelo formalismo moderado para garantir a eficiência Pública, nesse sentido:

ACÓRDÃO Nº 357/2015 – TCU – Plenário - No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Entendo que houve pertinência para diligência quanto a exequibilidade feita pelo pregoeiro atendendo o item 11.4 do edital e o artigo 48 da Lei 8.666/93 além dos acórdãos do TCU.

No que se refere ao CNAE da empresa entendo que há compatibilidade da atividade conforme manifestação do Pregoeiro e ainda o fato de a empresa ter demonstrado por atestado que presta e vem prestando esses serviço de salvamento em nuvem a diversas empresas e órgãos públicos, demonstrando ser uma empresa especialista nesse ramo.

Deve-se mencionar que os valor da empresa vencedora está abaixo do preço de referência, assim de forma global o preço de referência era de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) sendo declarado vencedora com o valor de R\$ 164,51 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) obtendo uma economia global de



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

mais de 76%, e conforme demonstração de exequibilidade se trata de uma proposta exequível.

O período mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 8 (oito) dias úteis.

Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com decisão do pregoeiro em declarar a empresa Philip Obrien Danzmann Ferreira do Lote Único está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 8.666/93 e demais instrumentos legais já citados

O valor da licitação foi finalizado em com a proposta final de R\$ 164,51 mensal e global anual de R\$ 1.974,12 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos e os documentos de habilitação atenderam as exigências do edital, considerando o recurso e a decisão do pregoeiro em manter sua decisão o presente processo deve ser remetido ao presidente para decidir sobre a decisão do pregoeiro quanto a compatibilidade do CNAE da empresa vencedora e o objeto licitado e a exequibilidade da proposta estar dentro do valor de mercado e preço público praticado na administração, conforme cotações feitas junto a fornecedores do ramo e pesquisas no Portal Radar Compras Públicas do TCE/MT, não havendo obstáculo legal para adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 03/2022 pelo Presidente da Câmara Municipal de Tapurah.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo preencheu os requisitos legais, opinando assim pela regularidade deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Tapurah – MT, 27 de outubro de 2022.

É o nosso parecer

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697